



Proposta de Emenda à LOM nº. 002/2026

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

Data de Apresentação: 23/07/2026

Protocolo: 43.907

Autor: Mesa Diretora e Outro



Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/2026

Protocolo 43907 Envio em 23/07/2026 16:30:44

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do § 4º do art. 25, com a inclusão dos incisos I e II nesse parágrafo:

“Art. 25 ...

...

§ 4º Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo instituirá, na forma do Regimento Interno ou de norma específica, as seguintes comissões de fiscalização:” (NR)

*“I - Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação e a execução das políticas públicas no Município;
II - Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, apresentadas pelos Vereadores.”* (AC)

II - Nova redação do *caput* do art. 27:

“Art. 27 As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, lido em Plenário, com a finalidade de apurar, em prazo certo, fato determinado relacionado à administração municipal, revestido de relevância e gravidade, devidamente justificado pelo interesse público e amparado por elementos mínimos de convicção, consistentes, ao menos, em indícios e provas documentais, não sendo admitidas denúncias genéricas, desprovidas de conteúdo ou formuladas de forma anônima.” (NR)

III - Nova redação do *caput* do art. 137:

“Art. 137. A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, na forma da lei, registro idôneo de seus atos administrativos, contratos e atos normativos, inclusive da legislação municipal, em meio digital, disponibilizado em seus respectivos sítios institucionais na internet, assegurando a qualquer interessado acesso amplo e gratuito.” (NR)



IV - Nova redação do caput do art. 194-A:

“Art. 194-A Todas as obras e empreendimentos determinados seja pelo Executivo, seja pelo Legislativo, bem como as das entidades descentralizadas, estão sujeitos aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos estudos necessários e previstos no artigo 194, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização das autoridades que ordenaram a execução.” (NR)

V - Nova redação do caput e §§ 1º e 3º do art. 297-A:

“Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, devendo 50% (cinquenta por cento) do montante individual de cada vereador ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução das emendas individuais será equitativa, por meio de critérios puramente objetivos e imparciais, de forma a assegurar que o empenho, a liquidação e o pagamento das emendas ocorram de forma isonômica e impessoal, sendo rigorosamente vedada qualquer distinção baseada na autoria parlamentar.

...

§ 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno ou norma específica.” (NR)

VI - Inclusão dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 297-A:

“Art. 297-A ...

...

§ 6º Como medida de contingenciamento, caso a reestimativa de receitas e despesas aponte risco de descumprimento da meta de resultado fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados às emendas individuais poderão sofrer redução na mesma proporção da limitação imposta ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º A redução de que trata o § 6º deste artigo, opera-se de forma estritamente proporcional e isonômica, sendo vedada a aplicação de um corte superior àquele imposto às demais despesas discricionárias, devendo-se resguardar as prioridades previamente indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 8º Na hipótese de o objeto de emenda parlamentar individual exequível não constar do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de sua execução, o Poder Executivo deverá promover os ajustes técnicos necessários e proceder à revisão extraordinária do referido Plano, de modo a viabilizar a execução da emenda.

§ 9º Os valores correspondentes às emendas individuais empenhadas e não pagas até 31 de dezembro poderão ser inscritos em restos a pagar, observadas as normas aplicáveis, não podendo o montante ultrapassar o limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da LOA.” (AC)



VII - Inclusão do art. 297-B:

“Art. 297-B As emendas individuais aprovadas são de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá cronograma para a análise e a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais, bem como disciplinará os demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, nos termos do art. 166, inciso XIV, da Constituição Federal.” (AC)

VIII - Nova redação do § 6º do art. 298:

“Art. 298 ...

...

§ 6º Após os dois turnos de deliberação dos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal serão encaminhadas ao Poder Executivo para consolidação dos anexos dos projetos, os quais deverão ser devolvidos ao Poder Legislativo no prazo de até dez (10) dias úteis, para que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elabore a respectiva redação final.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal, mediante a atualização de dispositivos relacionados à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito, à execução das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo e a outros procedimentos de natureza administrativa.

No que se refere à atividade fiscalizatória, a proposta busca conferir maior efetividade ao controle exercido pela Câmara Municipal, mediante a ratificação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas e instituição da Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento das funções constitucionais de fiscalização e controle externo atribuídas ao Poder Legislativo, permitindo o acompanhamento sistemático da implementação das políticas públicas municipais e da execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais.

Também se promove o aperfeiçoamento da disciplina das Comissões Especiais de Inquérito, mediante a explicitação dos requisitos mínimos necessários para sua instauração, em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. A alteração preserva integralmente o direito da minoria parlamentar à criação de Comissão Especial de Inquérito, assegurado pela Constituição Federal, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de demonstração de fato determinado, interesse público relevante, prazo certo e existência de elementos mínimos de convicção, evitando a utilização desse importante instrumento de fiscalização para apurações genéricas, temerárias ou destituídas de fundamentação mínima.

Outro tópico que está sendo adequado é aquele que obrigava a manutenção de livros físicos de atos administrativos, contratos, legislação, entre outros, que há anos já são disponibilizados por meio do site institucional, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal, em versão digital e idônea, para consulta gratuita de qualquer cidadão. Os livros físicos, além de aumentar os custos operacionais e administrativos, requerem espaços apropriados para a sua armazenagem.

No âmbito da execução orçamentária, a proposta atualiza as normas relativas às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, adequando a Lei Orgânica às alterações promovidas na Constituição Federal e à evolução da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Sobretudo está sendo adequado o percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao encaminhamento do projeto da LOA, como o teto para o montante de recursos destinados às Emendas Individuais, conforme debates em curso no STF e recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Também, estão sendo incorporados mecanismos destinados a conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência e previsibilidade ao processo de execução das emendas, disciplinando aspectos relacionados à execução equitativa, aos procedimentos para alteração das programações, às hipóteses de contingenciamento, à compatibilização com o Plano de Contratações Anual, à inscrição de despesas em restos a pagar e ao tratamento dos impedimentos de ordem técnica.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



As alterações propostas reafirmam o princípio da impessoalidade na execução das emendas parlamentares, vedando qualquer distinção baseada na autoria da proposição e assegurando tratamento isonômico entre todos os parlamentares, em conformidade com o disposto no art. 166 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública.

A proposta também promove ajustes pontuais em dispositivos relacionados às obras e empreendimentos públicos, reforçando a obrigatoriedade de observância da legislação de licitações e contratos administrativos. O atual texto da LOM ainda faz alusão à Lei nº 8.666/93, já revogada pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, aperfeiçoa-se o procedimento legislativo relativo à consolidação das emendas aprovadas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, conferindo maior prazo para o Executivo promover os ajustes nos Anexos e devolver a documentação à Câmara Municipal para embasar a elaboração da Redação Final pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Pelas razões expostas, solicitamos apoio à presente Proposta de Emenda a LOM.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



Legislação / Normas referenciadas na Proposta de Emenda a LOM

1) Constituição Federal

→ [acessar texto](#)

2) Lei Orgânica do Município

→ [acessar texto](#)

3) Regimento Interno da Câmara Municipal

→ [acessar texto](#)

4) Lei nº 14.133/2021 Licitações e Contratos Administrativos

→ [acessar texto](#)

5) Lei Complementar Federal nº 210/2024

→ [acessar texto](#)



Assinado por: **FABIO** FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.22
09:01:59 BRT



Assinado por: **LEANDRO** MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.07.22 09:16:27 BRT



Assinado por: **CLEMENTE** DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.07.22 09:19:10 BRT



Assinado por: **AMAURI** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2026.07.22
09:28:30 BRT



Assinado por: **DANIEL** RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.07.22 10:10:07 BRT



DESPACHO

Encaminho a Proposta de Emenda a LOM nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e outro, protocolizado em 23/07/2026, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer à referida Proposta de Emenda, a qual será apreciada em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.24
08:14:16 BRT



Projeto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-07-24 08:55

pelom_02-2026.pdf (~520 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e Outro, que "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa". Protocolo em 23/07/26.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo

Remessa da Prop. de Emenda à LOM nº 002/26 à Procuradoria Jurídica

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-07-24 08:21

desp_pres_pelom002.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica Proposta de Emenda à LOM para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 56/2026

Protocolo 43922 Envio em 24/07/2026 14:13:51

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual *“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa”*, conforme constam no bojo do projeto e nas justificativas apresentadas.

A **Iniciativa** do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, I da LOM, e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

**“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;**

**“CF – Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

O presente projeto de lei deverá ser apreciado em dois turnos de tramitação, com interstício de 10 dias, devendo obter voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, conforme preconiza o § 1º do Art 52 da LOM, c/c Arts. 53, § 2º, inc.III e 198 do Regimento Interno:

**“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
§1º - A proposta será **discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias**,
considerando aprovada a que obtiver, no segundo turno, o **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.**”**

**“R.I. - Art. 53 - O Plenário deliberará:
§ 2º - Por **maioria qualificada** sobre:
III - Emendas à Lei Orgânica;**

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a **dois turnos**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Por fim, é de se esclarecer que se aplicam também às propostas de emenda a lei orgânica as normas relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei, conforme dispõe o art. 199 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 199 *Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.07.24
14:13:37 BRT





Ofício Nº 147-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **29 de julho de 2026**, quarta-feira, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matérias em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 005/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 013/26**, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências"*, em razão da aprovação do Substitutivo nº 001/26;

2) REDAÇÃO FINAL Nº 006/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 007/26;

3) REDAÇÃO FINAL Nº 007/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 008/26;

4) REDAÇÃO FINAL Nº 008/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 010/26;

5) REDAÇÃO FINAL Nº 009/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 009/26;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



III - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

7) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e outro, que *"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa"*;

IV - Matérias em discussão e votação únicas:

8) PROJETO DE LEI Nº 031/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.141.842,44 (um milhão, cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

9) PROJETO DE LEI Nº 032/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 900.000,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

10) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora, que *"Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista"*.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 147-2026 - C

Data da Sessão: 29/07/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>29/07/26</u> Horário <u>13:30</u> Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Parecer de Relator Especial 17/2026

Protocolo 43931 Envio em 29/07/2026 09:34:07

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº **002/2026**

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal mediante a atualização de dispositivos relacionados à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito, à execução das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo e a procedimentos de natureza administrativa.

A proposição fortalece os mecanismos de fiscalização exercidos pela Câmara Municipal, consolidando a Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas e instituindo a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O projeto também aperfeiçoa a disciplina das Comissões Especiais de Inquérito, estabelecendo requisitos objetivos para sua instauração, preservando o direito constitucional da minoria parlamentar à criação de comissão investigativa, ao mesmo tempo em que exige a demonstração de fato determinado, interesse público relevante, prazo certo e elementos mínimos de convicção, conferindo maior segurança jurídica ao instituto.

A proposta promove, ainda, a modernização de dispositivos relativos aos registros administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura, adequando a Lei Orgânica à realidade da gestão pública digital, mediante a disponibilização eletrônica dos atos administrativos, contratos, legislação e demais documentos institucionais.

No âmbito orçamentário, atualiza as normas relativas às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, adequando a Lei Orgânica às alterações constitucionais e à legislação complementar federal vigente, especialmente quanto ao limite financeiro das emendas, à execução equitativa, aos procedimentos de alteração das programações, às hipóteses de contingenciamento, à compatibilização com o Plano de Contratações Anual, ao tratamento dos impedimentos de ordem técnica e à inscrição de despesas em restos a pagar.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A matéria também promove adequações em dispositivos relacionados às obras e empreendimentos públicos, atualizando as referências à legislação de licitações e contratos administrativos, bem como aperfeiçoa o procedimento de consolidação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Conforme exposto na justificativa, as alterações propostas visam conferir maior transparência, eficiência, segurança jurídica, previsibilidade e efetividade às atividades legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal, além de harmonizar a Lei Orgânica com a legislação federal e a evolução do ordenamento jurídico.

A iniciativa encontra amparo no art. 52 da Lei Orgânica do Município, observando os requisitos constitucionais e regimentais para apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica, cuja aprovação depende de votação em dois turnos e quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a proposição atende aos requisitos de iniciativa, competência, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2026, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de julho de 2026.

JUNIOR BAPTISTA
Relator

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2026.07.29 09:33:40 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 002/26

1º TURNO

MESA DIRETORA E OUTRO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA**26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X		Presidindo a Sessão	
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	JAMILSON DE SOUZA			X	
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	12		01	

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Proposta de Emenda a LOM nº. 002/26, de autoria da Mesa Diretora e Outro, foi deliberada em 1º turno na pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026, sendo **aprovada** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar a Proposta de Emenda a LOM à pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 29 / 07 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.07.29
10:32:20 BRT





Ofício Nº 0155-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de julho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **32ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **3 de agosto de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) INDICAÇÃO Nº 093/26, que "*Indica ao senhor Prefeito Municipal, a disponibilização de um canal digital atualizado e de fácil acesso com o cronograma, relatórios de andamento e medições das obras públicas em execução na cidade e nos distritos*";

2) INDICAÇÃO Nº 094/26, que "*Indica ao senhor Prefeito Municipal, a revisão e a fixação de placas informativas padrão dentro da legislação vigente em todas obras públicas realizadas por administração direta ou por empresas contratadas no município*".

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

1) REQUERIMENTO Nº 207/26, que "*Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações detalhadas sobre a atuação da Guarda Civil Municipal no que diz respeito ao trânsito e ao Estacionamento Rotativo Gratuito*".

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

2) REQUERIMENTO Nº 208/26, que "*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03*";

3) REQUERIMENTO Nº 212/26, que "*Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a inclusão do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual*".

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

4) REQUERIMENTO Nº 209/26, que "*Requer informações detalhadas sobre o andamento das obras de construção das unidades habitacionais localizadas no Jardim das Oliveiras e no Conjunto Habitacional Governador Mário Covas*";

5) REQUERIMENTO Nº 210/26, que "*Requer informações sobre as medidas de segurança adotadas para evitar furtos nas unidades de saúde do município, com foco recente na ocorrência registrada na Unidade de Saúde do Jardim das Oliveiras*";

Pauta da 32ª SO de 03/08/2026 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



6) REQUERIMENTO Nº 211/26, que *“Requer informações sobre o serviço de manutenção, troca e reposição de lâmpadas na rede de iluminação pública, apontando a demora no atendimento às reclamações da população”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

7) REQUERIMENTO Nº 213/26, que *“Requer informações detalhadas sobre a atuação e a efetiva participação dos Conselhos Municipais na fiscalização de obras e serviços municipais”*;

8) REQUERIMENTO Nº 214/26, que *“Requer informações detalhadas sobre a execução, medições, pagamentos e fiscalização das principais obras públicas contratadas e em andamento no município”*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

9) REQUERIMENTO Nº 215/26, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a Casa do Artesão, sua administração, utilização e eventual restrição de acesso ao imóvel público”*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

10) REQUERIMENTO Nº 216/26, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o fornecimento de fórmulas infantis comuns, especiais e especializadas pela rede municipal de Saúde”*;

11) REQUERIMENTO Nº 217/26, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o fluxo de acolhimento, atendimento, acompanhamento, visitas domiciliares, tratamento e encaminhamento de crianças e adolescentes com dependência química, bem como sobre o suporte oferecido às mães e aos demais familiares”*;

12) REQUERIMENTO Nº 218/26, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a disponibilidade de transporte municipal para pacientes idosos e pessoas com mobilidade reduzida que realizam tratamentos de saúde dentro do município”*.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 013/26, que *“Manifesta congratulações à Escola Municipal Coronel Antônio Nogueira - Grupão, aos alunos vencedores e aos professores e orientadores pela conquista de destaque nacional no concurso Videos for Change, promovido pela ONG VIVEN – Cidadãos para um Amanhã Melhor”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

1) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e outro, que *“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa”*;



II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre os Instrumentos da Política Urbana no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*, com a **Emenda Modificativa nº 011/26** apresentada pelo autor do projeto.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 002/26

2º TURNO

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA**

32ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
3º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
4º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X		Presidindo a Sessão	
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	13			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Proposta de Emenda a LOM nº. 002/26, de autoria da Mesa Diretora e Outro, foi deliberada em 2º turno na pauta da Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária realizada em 3 de agosto de 2026, sendo **aprovada** por treze (13) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da Presidência.

Departamento Legislativo, 03 / 08 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.08.03
22:15:21 BRT





Autógrafo 55/2026

Protocolo 43974 Envio em 04/08/2026 08:05:15

À PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outro

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do § 4º do art. 25, com a inclusão dos incisos I e II nesse parágrafo:

“Art. 25 ...

...

§ 4º Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo instituirá, na forma do Regimento Interno ou de norma específica, as seguintes comissões de fiscalização:” (NR)

“I - Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação e a execução das políticas públicas no Município;

II - Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, apresentadas pelos Vereadores.” (AC)

II - Nova redação do *caput* do art. 27:

“Art. 27 As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, lido em Plenário, com a finalidade de apurar, em prazo certo, fato determinado relacionado à administração municipal, revestido de relevância e gravidade, devidamente justificado pelo interesse público e amparado por elementos mínimos de convicção, consistentes, ao menos, em indícios e provas documentais, não sendo admitidas denúncias genéricas, desprovidas de conteúdo ou formuladas de forma anônima.” (NR)

III - Nova redação do *caput* do art. 137:

“Art. 137. A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, na forma da lei, registro idôneo de seus atos administrativos, contratos e atos normativos, inclusive da legislação municipal, em meio digital, disponibilizado em seus respectivos sítios institucionais na internet, assegurando a qualquer interessado acesso amplo e gratuito.” (NR)



IV - Nova redação do *caput* do art. 194-A:

“Art. 194-A Todas as obras e empreendimentos determinados seja pelo Executivo, seja pelo Legislativo, bem como as das entidades descentralizadas, estão sujeitos aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos estudos necessários e previstos no artigo 194, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização das autoridades que ordenaram a execução.” (NR)

V - Nova redação do *caput* e §§ 1º e 3º do art. 297-A:

“Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, devendo 50% (cinquenta por cento) do montante individual de cada vereador ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução das emendas individuais será equitativa, por meio de critérios puramente objetivos e imparciais, de forma a assegurar que o empenho, a liquidação e o pagamento das emendas ocorram de forma isonômica e impessoal, sendo rigorosamente vedada qualquer distinção baseada na autoria parlamentar.

...

§ 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno ou norma específica.” (NR)

VI - Inclusão dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 297-A:

“Art. 297-A ...

...

§ 6º Como medida de contingenciamento, caso a reestimativa de receitas e despesas aponte risco de descumprimento da meta de resultado fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados às emendas individuais poderão sofrer redução na mesma proporção da limitação imposta ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º A redução de que trata o § 6º deste artigo, opera-se de forma estritamente proporcional e isonômica, sendo vedada a aplicação de um corte superior àquele imposto às demais despesas discricionárias, devendo-se resguardar as prioridades previamente indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 8º Na hipótese de o objeto de emenda parlamentar individual exequível não constar do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de sua execução, o Poder Executivo deverá promover os ajustes técnicos necessários e proceder à revisão extraordinária do referido Plano, de modo a viabilizar a execução da emenda.

§ 9º Os valores correspondentes às emendas individuais empenhadas e não pagas até 31 de dezembro poderão ser inscritos em restos a pagar, observadas as normas aplicáveis, não podendo o montante ultrapassar o limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da LOA.” (AC)

VII - Inclusão do art. 297-B:

“Art. 297-B As emendas individuais aprovadas são de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação complementar



federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá cronograma para a análise e a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais, bem como disciplinará os demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, nos termos do art. 166, inciso XIV, da Constituição Federal.” (AC)

VIII - Nova redação do § 6º do art. 298:

“Art. 298 ...

...

§ 6º Após os dois turnos de deliberação dos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal serão encaminhadas ao Poder Executivo para consolidação dos anexos dos projetos, os quais deverão ser devolvidos ao Poder Legislativo no prazo de até dez (10) dias úteis, para que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elabore a respectiva redação final.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de agosto de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

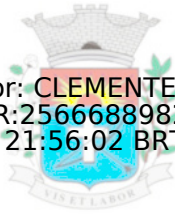
AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.08.03
21:52:23 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.08.03 21:56:02 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.08.03
21:56:43 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.08.03 22:03:40 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.08.03 22:15:18 BRT



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 40, DE 04/08/2026
 Autoria da Proposta de Emenda: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outro

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do § 4º do art. 25, com a inclusão dos incisos I e II nesse parágrafo:

“Art. 25 ...

...

§ 4º Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo instituirá, na forma do Regimento Interno ou de norma específica, as seguintes comissões de fiscalização:” (NR)

“I - Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação e a execução das políticas públicas no Município;

II - Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, apresentadas pelos Vereadores.” (AC)

II - Nova redação do *caput* do art. 27:

“Art. 27 As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, lido em Plenário, com a finalidade de apurar, em prazo certo, fato determinado relacionado à administração municipal, revestido de relevância e gravidade, devidamente justificado pelo interesse público e amparado por elementos mínimos de convicção, consistentes, ao menos, em indícios e provas documentais, não sendo admitidas denúncias genéricas, desprovidas de conteúdo ou formuladas de forma anônima.” (NR)

III - Nova redação do *caput* do art. 137:

“Art. 137. A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, na forma da lei, registro idôneo de seus atos administrativos, contratos e atos normativos, inclusive da legislação municipal, em meio digital, disponibilizado em seus respectivos sítios institucionais na internet, assegurando a qualquer interessado acesso amplo e gratuito.” (NR)



IV - Nova redação do caput do art. 194-A:

“Art. 194-A Todas as obras e empreendimentos determinados seja pelo Executivo, seja pelo Legislativo, bem como as das entidades descentralizadas, estão sujeitos aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos estudos necessários e previstos no artigo 194, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização das autoridades que ordenaram a execução.” (NR)

V - Nova redação do caput e §§ 1º e 3º do art. 297-A:

“Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, devendo 50% (cinquenta por cento) do montante individual de cada vereador ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução das emendas individuais será equitativa, por meio de critérios puramente objetivos e imparciais, de forma a assegurar que o empenho, a liquidação e o pagamento das emendas ocorram de forma isonômica e pessoal, sendo rigorosamente vedada qualquer distinção baseada na autoria parlamentar.

...

§ 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno ou norma específica.” (NR)

VI - Inclusão dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 297-A:

“Art. 297-A ...

...

§ 6º Como medida de contingenciamento, caso a reestimativa de receitas e despesas aponte risco de descumprimento da meta de resultado fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados às emendas individuais poderão sofrer redução na mesma proporção da limitação imposta ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º A redução de que trata o § 6º deste artigo, opera-se de forma estritamente proporcional e isonômica, sendo vedada a aplicação de um corte superior àquele imposto às demais despesas discricionárias, devendo-se resguardar as prioridades previamente indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 8º Na hipótese de o objeto de emenda parlamentar individual exequível não constar do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de sua execução, o Poder Executivo deverá promover os ajustes técnicos necessários e proceder à revisão extraordinária do referido Plano, de modo a viabilizar a execução da emenda.

§ 9º Os valores correspondentes às emendas individuais empenhadas e não pagas até 31 de dezembro poderão ser inscritos em restos a pagar, observadas as normas aplicáveis, não podendo o montante ultrapassar o limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da LOA.” (AC)



VII - Inclusão do art. 297-B:

“Art. 297-B As emendas individuais aprovadas são de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá cronograma para a análise e a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais, bem como disciplinará os demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, nos termos do art. 166, inciso XIV, da Constituição Federal.” (AC)

VIII - Nova redação do § 6º do art. 298:

“Art. 298 ...

...

§ 6º Após os dois turnos de deliberação dos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal serão encaminhadas ao Poder Executivo para consolidação dos anexos dos projetos, os quais deverão ser devolvidos ao Poder Legislativo no prazo de até dez (10) dias úteis, para que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elabore a respectiva redação final.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.08.04
14:51:42 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.08.04
15:01:00 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.08.04 15:37:44 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.08.04 15:53:09 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCHETTI:33424976881,
2026.08.04 16:32:09 BRT

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Outros atos oficiais****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 40, DE 04/08/2026**

Autoria da Proposta de Emenda: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outro

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do § 4º do art. 25, com a inclusão dos incisos I e II nesse parágrafo:

“Art. 25 ...

...

§ 4º Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo instituirá, na forma do Regimento Interno ou de norma específica, as seguintes comissões de fiscalização:” (NR)

“I - Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação e a execução das políticas públicas no Município;

II - Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, apresentadas pelos Vereadores.” (AC)

II - Nova redação do *caput* do art. 27:

“Art. 27 As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, lido em Plenário, com a finalidade de apurar, em prazo certo, fato determinado relacionado à administração municipal, revestido de relevância e gravidade, devidamente justificado pelo interesse público e amparado por elementos mínimos de convicção, consistentes, ao menos, em indícios e provas documentais, não sendo admitidas denúncias genéricas, desprovidas de conteúdo ou formuladas de forma anônima.” (NR)

III - Nova redação do *caput* do art. 137:

“Art. 137. A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, na forma da lei, registro idôneo de seus atos administrativos, contratos e atos normativos, inclusive da legislação municipal, em meio digital, disponibilizado em seus respectivos sítios institucionais na internet, assegurando a qualquer interessado acesso amplo e gratuito.” (NR)

IV - Nova redação do *caput* do art. 194-A:

“Art. 194-A Todas as obras e empreendimentos determinados seja pelo Executivo, seja pelo Legislativo, bem como as das entidades descentralizadas, estão sujeitos aos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos estudos necessários e previstos no artigo 194, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização das autoridades que ordenaram a execução.” (NR)

V - Nova redação do *caput* e §§ 1º e 3º do art. 297-A:

“Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, devendo 50% (cinquenta por cento) do montante individual de cada vereador ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução das emendas individuais será equitativa, por meio de critérios puramente objetivos e imparciais, de forma a assegurar que o empenho, a liquidação e o pagamento das emendas ocorram de forma isonômica e impessoal, sendo rigorosamente vedada qualquer distinção baseada na autoria parlamentar.



...

§ 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno ou norma específica." (NR)

VI - Inclusão dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 297-A:

"Art. 297-A ...

...

§ 6º Como medida de contingenciamento, caso a reestimativa de receitas e despesas aponte risco de descumprimento da meta de resultado fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados às emendas individuais poderão sofrer redução na mesma proporção da limitação imposta ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º A redução de que trata o § 6º deste artigo, opera-se de forma estritamente proporcional e isonômica, sendo vedada a aplicação de um corte superior àquele imposto às demais despesas discricionárias, devendo-se resguardar as prioridades previamente indicadas pelo Poder Legislativo.

§ 8º Na hipótese de o objeto de emenda parlamentar individual exequível não constar do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de sua execução, o Poder Executivo deverá promover os ajustes técnicos necessários e proceder à revisão extraordinária do referido Plano, de modo a viabilizar a execução da emenda.

§ 9º Os valores correspondentes às emendas individuais empenhadas e não pagas até 31 de dezembro poderão ser inscritos em restos a pagar, observadas as normas aplicáveis, não podendo o montante ultrapassar o limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da LOA." (AC)

VII - Inclusão do art. 297-B:

"Art. 297-B As emendas individuais aprovadas são de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá cronograma para a análise e a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais, bem como disciplinará os demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, nos termos do art. 166, inciso XIV, da Constituição Federal." (AC)

VIII - Nova redação do § 6º do art. 298:

"Art. 298 ...

...

§ 6º Após os dois turnos de deliberação dos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal serão encaminhadas ao Poder Executivo para consolidação dos anexos dos projetos, os quais deverão ser devolvidos ao Poder Legislativo no prazo de até dez (10) dias úteis, para que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elabore a respectiva redação final." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete